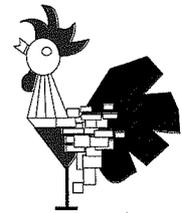


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**



Terra do Galo

LEI MUNICIPAL Nº 2.132, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso de suas atribuições conforme Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de Dezembro de 1999 e que se encontram em fase de cobrança administrativa poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

I – valores de até 50 Ufirs poderão ser pagos em até 60 (sessenta dias) em uma única parcela.

II - valores de 50,01 Ufirs até 500 Ufirs poderão ser pagos parceladamente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

III – valores de 500,01 Ufirs até 5.000 Ufirs poderão ser pagos parceladamente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

IV – valores superiores a 5.000 Ufirs poderão ser pagos parceladamente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

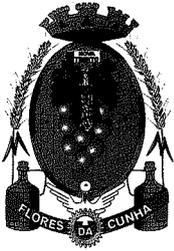
Art.2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

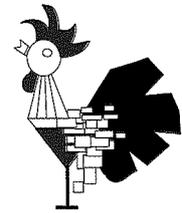
Art. 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do boleto bancário.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, deverão ser protocolados junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prazo referido no caput deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalisada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**



Terra do Galo

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e ao assessor jurídico do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 5º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes da Ufir.

Art. 6º - Os débitos fiscais parcelados ou não, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, sofrerão os acréscimos legais de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - O atraso superior à 30(trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 9º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A.

Art.10 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano dois mil.


HELENO JOSÉ OLIBONI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 16 / 11 / 2000

.....
Sônia Beatriz Montanari
Secretária Administração

